



# Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 - Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 - CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page [www.caboverde.mg.gov.br](http://www.caboverde.mg.gov.br) E.mail [caboverde@caboverde.mg.gov.br](mailto:caboverde@caboverde.mg.gov.br)

## LEI MUNICIPAL Nº 2.737/2023 = 05/09/2023

**Ratifica e retifica a Lei Municipal nº 2.728, de 06/06/2023 que “Autoriza a anexação de área rural, situada no local denominado Sítio São João, de propriedade de João Paulo de Moraes e Outros, ao perímetro urbano do Município de Cabo Verde e toma outras providências”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE, ESTADO DE MINAS GERAIS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica ratificada e retificada, a Lei Municipal nº 2.728, de 06/06/2023 que “**Autoriza a anexação de área rural, situada no local denominado Sítio São João, de propriedade de João Paulo de Moraes e Outros, ao perímetro urbano do Município de Cabo Verde e toma outras providências**” a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** Fica anexado ao perímetro urbano do Município de Cabo Verde, uma gleba de terras medindo 00.38.45 hectares, equivalente a 3.845 m<sup>2</sup>, situada no local denominado Sítio São João, zona rural, imediações do Bairro Chapadão, de propriedade de João Paulo de Moraes e Outros, CPF. 894.010.266-53, averbado no Cartório de Registro de imóveis desta Comarca sob a matrícula de nº 7.320, Livro 2-AM, Código do imóvel 950.092.603.503-2, CCIR 54458353239.

**Art. 2º** A área, com memorial descritivo, a que se refere o *caput* desta Lei possui as seguintes medidas e confrontações: o imóvel inicia junto ao marco 1, com coordenadas UTM Este (X) 356.264,91 e Norte (Y) 7.624.510,87; do vértice 1, segue até o vértice 2, no azimute 147º35', em uma distância de 68,20 m, confrontando com João Paulo de Moraes e Outros, matrícula: 7320, por divisa com cerca, do vértice 2 defletindo à direita segue até o vértice 3 no azimute 173º31', em uma distância de 59,74 m, confrontando com João Paulo de Moraes e Outros, matrícula: 7320, por divisa com cerca, do vértice 3, defletindo à



# Prefeitura Municipal de Cabo Verde

## Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page [www.caboverde.mg.gov.br](http://www.caboverde.mg.gov.br) E.mail [caboverde@caboverde.mg.gov.br](mailto:caboverde@caboverde.mg.gov.br)

direita, segue até o vértice 4, no azimute  $264^{\circ}48'$ , em uma distância de 22,43 m, confrontando com João Paulo de Moraes e Outros, matrícula: 7320, por divisa, com linha ideal, do vértice 4, defletindo à direita, segue até o vértice 5, no azimute  $337^{\circ}41'$ , em uma distância de 124,60 m, confrontando com o Loteamento Monte Castelo, matrícula: 9680, por divisa com linha ideal, finalmente do vértice 5, defletindo à direita segue até o vértice 1, início da descrição, no azimute de  $81^{\circ}29'53''$ , na extensão de 26,58 m, confrontando com o Loteamento Monte Castelo, matrícula: 9680, por divisa com linha ideal, fechando assim uma área de 00.38.45 ha, localizada no prolongamento da Rua Vargem São José, Bairro Chapadão.

**Art. 3º** As despesas relativas à desagregação do imóvel da zona rural e sua inclusão no perímetro urbano perante o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, bem como todos os demais tributos e emolumentos cartorários, correrão às expensas do proprietário do imóvel.

**Art. 4º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cabo Verde, 05 de setembro de 2023, ano do 157º aniversário da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Cláudio Antônio Palma  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Celso Alberto Lourenço Filho  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**